



MEDIDAS DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS DE 25 DEZEMBRO A 02 JANEIRO 2022

A Direção Geral de Saúde publicou no dia 24.12.2021, a orientação número 015/2021 que inclui a **obrigatoriedade de realização de testes para a SARS-CoV-2** para o acesso a recintos desportivos entre o período de **25 de dezembro 2021 a 02 de janeiro de 2022**.

A orientação no seu ponto 2 dispõe que *“Durante o período de 25 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, os testes a realizar para acesso a eventos, designadamente a eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a eventos de natureza corporativa, a eventos culturais ou a eventos desportivos, são os seguintes:*

- a. Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RTPCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72h antes do início evento;*
OU
- b. Teste rápido de antígeno (TRAg), realizado 48h antes do início do evento;*
OU
- c. Teste rápido de antígeno na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200.”*

Assim, para cumprimento desta norma, os clubes deverão ter na sua posse antes da realização do respetivo jogo um atestado subscrito pelo responsável clínico do clube (médico, enfermeiro ou fisioterapeuta), nos seguintes termos, a título de exemplo:

Eu, [nome completo], na qualidade de [médico/enfermeiro/fisioterapeuta] do(a) [designação do clube/sociedade desportiva] titular da cédula profissional n.º [número], atesto, sob compromisso de honra, que todos os jogadores e demais agentes desportivos constantes da ficha do jogo n.º [número], a contar para a [designação competição] a disputar entre as equipas [designação Clube visitado] vs [designação Clube visitante], se encontram assintomáticos e obtiveram um resultado negativo num teste laboratorial ao SARS-CoV-2 [teste rápido de antígeno realizado nas 48h anteriores ao jogo, ou teste de amplificação de ácido nucleicos [ex. PCR] realizado nas 72h anteriores ao jogo ou teste rápido na modalidade de autoteste nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200.]
Por ser verdade, passo a presente declaração que vai por mim assinada.

Reforçamos que este procedimento deverá ser realizado independentemente da capacidade do recinto desportivo.

Faro, 28 de dezembro de 2021

P'la Direção

Helder Brito

Diretor Geral da Associação de Futebol do Algarve